



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 07  
(JUL / 2008)**

**FALE COM A 9ª ICFeX**

**Correio Eletrônico: [icfex9@6cta.eb.mil.br](mailto:icfex9@6cta.eb.mil.br)**

**[9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)**

**Página Internet: [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)**

**Página Intranet: [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: Fixo - 0 xx 67 3368-4923 / 4245  
/ 4237**

**RITEX - 890**



9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFEx

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Rejeição know how na formação do capital social	3/4
2) Planilha de formação de preços/percentual do FGTS	4/5
b. <u>Pessoal</u>	
1) Pagamento de Grat. Lc. Esp. - nova classificação	5/6
c. <u>Controle Interno</u>	
1) Faturas de energia elétrica	6
2) Comissão gestora do SICONV	6/7
3) Rol de responsáveis – Gestor de Pessoal	7/8
4) Informação do CNPJ na DIRF/IRPJ do fornecedor	8/9
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	9
<b>3. Soluções de Consultas</b>	9
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	9/10
b. Orientações	10
<b>4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo “você sabia? ”</b>	10
Anexo “A” - Publicação de atos no DOU	12/13
Anexo “B” - Atividade pericial contábil	14/16

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. <b>3</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEx/1982)**

## **1ª PARTE - Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil - "JUNHO/2008"**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de julho de 2008, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

## **2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar.

### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE - Orientação Técnica**

### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

#### **a. Execução de Licitações e Contratos**

1) REJEIÇÃO KNOW HOW NA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL- Transcrição

MENSAGEM: 047923, DE 09/07/2008, DA UG 200999 - DLSG/SIASG/DF

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. <b>4</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	--	------------------	---

ASSUNTO : ACÓRDÃO 1102/2008-PLENÁRIO(REJEIÇÃO KNOW HOW NA FORMAÇÃO DO CAP SOC)

TEXTO: SENHORES DIRIGENTES E CADASTRADORES DO SICAF, PREGOEIROS E MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

ATENDENDO A RECOMENDAÇÃO DO TCU, EXARADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 2.014/2007-TCU-PLENÁRIO, REITERADA PELO ACÓRDÃO Nº 1102/2008-TCU, EM SESSÃO PLENÁRIO DE 11/06/2008, ORIENTAMOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES, QUANDO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OU DA INSERÇÃO DE DADOS NO SICAF, QUE DESCONSIDEREM O VALOR ESTIPULADO PARA O KNOW HOW UTILIZADO NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, BEM ASSIM DO(S) SÓCIO(S), E DO BALANÇO PATRIMONIAL, EM FACE DA SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

"9.4.2. (ACÓRDÃO Nº 2.014/2007-TCU-PLENÁRIO) SABENDO-SE QUE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CORRESPONDE À DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA A SATISFATÓRIA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, SÓ SERÁ TITULAR DE DIREITO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AQUELE QUE COMPROVAR, EM TERMOS EFETIVOS, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO EDITAL PARA SATISFAZER TAL REQUISITO, REJEITANDO-SE, PARA ESSE FIM, O KNOW HOW UTILIZADO NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, REPRESENTADO PELA EXPERIÊNCIA, O CONHECIMENTO E A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE SÓCIO, PORQUANTO TAL ELEMENTO NÃO REVELA CONCRETUDE NA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS A SER DEMONSTRADA PARA CONFIRMAR A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;"

ATC,  
LORENI F. FORESTI  
DIRETORA DLSG/SLTI-MP

2) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS/PERCENTUAL DO FGTS - Transcrição

MENSAGEM: 2008/0849924, DE 29/07/08, DA SEF

ASSUNTO: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS/PERCENTUAL DO FGTS - A/2 SEF  
DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES CHEFES DE ICFEX

REF: A. OFÍCIO Nº 026/SECOL, DE 06 DE JUNHO DE 2008, DO COMANDO MILITAR DO LESTE; E

B. OFÍCIO CIRCULAR Nº 051/2008/NAJ-RJ/CGU/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE SOLICITAÇÃO FEITA À 1ª ICFEX - POR MEIO DOS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA - NO SENTIDO DE QUE SEJAM PUBLICADAS EM BOLETIM INFORMATIVO DAQUELA SETORIAL CONTÁBIL, AS ORIENTAÇÕES SOBRE PERCENTUAIS APLICADOS EM PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE IMPORTEM NO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA.

2. INFORMO AOS CHEFES DE ICFEX QUE POR INTERMÉDIO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA "B", O NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO RIO DE JANEIRO / NAJ-RJ - CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO ACÓRDÃO 353/2008, PLENÁRIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE TRATA DA ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS E, TENDO EM VISTA QUE O PERCENTUAL DE 8,5% (OITO E MEIO POR CENTO) COBRADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS JÁ VIGOROU POR 60 (SESSENTA) MESES, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002, NA CONFORMIDADE DO § 2º, DO ART.2º, DA LEI COMPLEMENTAR

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág.  5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	---------------	---------------------------------

Nº 110/2001, RETORNANDO, PORTANTO, AO PERCENTUAL DE 8,0% (OITO POR CENTO), A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 2007 - RESOLVEU SOLICITAR QUE OS SETORES COMPETENTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS PASSEM A VERIFICAR AS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS NAS FUTURAS LICITAÇÕES, BEM COMO PROMOVAM O ACERTO DAS PLANILHAS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ESTEJAM EM VIGOR, COM A FINALIDADE DE PERMITIR A CORREÇÃO DO CITADO PERCENTUAL (DE 8,5 PARA 8,0).

3. SOLICITA, AINDA, O NAJ-RJ QUE SEJA VERIFICADO E CORRIGIDO O PERCENTUAL QUE SE REFERE À PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA, QUE PASSA A SER DE 4% (QUATRO POR CENTO) NO LUGAR DOS 4,25% (QUATRO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) QUE VINHA SENDO APONTADO.

4. EM FUNÇÃO DO EXPOSTO, ESSA INSPETORIA DEVERÁ RECOMENDAR ÀS UNIDADES GESTORAS (UG) VINCULADAS QUE SEJAM REVISTOS TODOS OS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ESTEJAM EM VIGOR, JUNTO AOS SEUS CONTRATADOS, EM ATENÇÃO AO § 5º, DO ART.65, DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO SEJA PROVIDENCIADO O RESSARCIMENTO DAS QUANTIAS PAGAS A MAIOR, A PARTIR DA COMPETÊNCIA "JANEIRO DE 2007", SEMPRE QUE A RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO ASSIM O JUSTIFICAR, PARA DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 9.2.1.2 DO ACÓRDÃO RETROCITADO.

5. CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO ORA TRATADO, SOLICITO A ESSA CHEFIA MANDAR PUBLICAR INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM NO BOLETIM INFORMATIVO DO MÊS DE JULHO DE 2008, PARA DIFUSÃO ÀS SUAS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA - DF, 29 DE JULHO DE 2008.

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**b. Pessoal**

1) PAGAMENTO DE GRATIF. LOC. ESP. - NOVA CLASSIFICAÇÃO

UG: TODAS

ASSUNTO: PAGAMENTO G LOC ESP - NOVA CLASSIFICAÇÃO - 9ª ICFEX (S2)

DO CHEFE DA 9ª ICFEX

AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

REF: PORTARIA NORMATIVA NR 972/MD, DE 23 JUN 08 (DOU NR 123, DE 30 JUN

08)

MSG NR 511-S2 - ANALISTA.3 - CIRCULAR

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL.

2. INFORMO-VOS QUE FOI PUBLICADO NO BE NR 27, DE 04 JUL 08 A PORTARIA EM REFERÊNCIA, COM AS NOVAS TABELAS I E II DAS LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS NÃO ENQUADRADAS NOS ARTOS 2º E 4º DA PORTARIA NR 13/MD, DE 05 JAN 06.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág.  <b>6</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	----------------------	---------------------------------

3. EM CONSEQUÊNCIA, SOLICITO-VOS ESPECIAL ATENÇÃO DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, FIM DIVULGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, SE FOR O CASO.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JULHO DE 2008.

CELSO DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA - TC  
RSP P/ CHEFIA DA 9ª ICFEX

**c. Controle Interno**

1) FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA – Transcrição

MENSAGEM:2008/0750458, DE 03/07/08, DA DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
ASSUNTO: FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - SGS/DGO - 160073

1. ESTA DIRETORIA TEM SOLICITADO, POR AMOSTRAGEM, QUE DETERMINADAS UG REMETAM A CÓPIA DE SUAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE ANALISÁ-LAS.

2. DO TRABALHO JÁ REALIZADO, FOI OBSERVADO QUE, EM SUA TOTALIDADE, DIVERSOS PROBLEMAS PERSISTEM, O QUE TEM CAUSADO GASTOS DESNECESSÁRIOS DE RECURSOS PÚBLICOS.

3. ENTRE OS PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS ESTÃO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INADEQUADOS ÀS CARACTERÍSTICAS DA OM, A NÃO OBSERVÂNCIA DOS HORÁRIOS DE PONTA, DEMANDA UTILIZADA SUPERIOR A CONTRATADA, ALÉM DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA.

4. SOBRE O ASSUNTO, ESTA DIRETORIA, COMO JÁ TEM FEITO, NOS ÚLTIMOS ANOS, EM VISITAS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PALESTRAS EM PLANOS DE COOPERAÇÃO DE INSTRUÇÃO E, PRINCIPALMENTE, ATRAVÉS DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, DETERMINA AOS SRS OD QUE ANALISEM AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E BUSQUEM A ORIENTAÇÃO DE ENGENHEIROS DA SRO OU CRO, DE SUA REGIÃO MILITAR, OU DA PRÓPRIA COMPANHIA GERADORA DO SERVIÇO, PARA QUE O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEJA O MAIS ADEQUADO ÀS CARACTERÍSTICAS DA OM.

5. POR FIM, LEMBRO AOS SRS OD QUE, ALÉM DA LEGALIDADE DAS DESPESAS, TAMBÉM DEVERÃO SER OBJETIVOS DA GESTÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A EFICIÊNCIA E A ECONOMICIDADE.

BRASÍLIA-DF, 03 DE JULHO DE 2008.  
GEN BDA CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2) COMISSÃO GESTORA DO SICONV- Transcrição

MENSAGEM: 2008/0774794 -160509 SEF- DE 09/07/08  
ASSUNTO: COMISSÃO GESTORA DO SICONV - A/2 - SEF  
TEXTO : DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AO: SENHORES CHEFES DE ICFEX  
REF: MSG SIASG Nº 047629 - MP/SLTI/DLSG, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-----------	---------------------------------

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICFOX QUE DE ACORDO COM A MENSAGEM DA REFERÊNCIA FOI CRIADA A COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV, DISCIPLINADA PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 20 DE JUNHO DE 2008 (DOU DE 23 DE JUNHO DE 2008), DOS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA.

2. A COMISSÃO GESTORA DO SICONV FOI CRIADA COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART.13, DO DECRETO Nº 6.170, DE 25 JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. CABERÁ À CITADA COMISSÃO A ELABORAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÕES RELATIVAS AO SEU FUNCIONAMENTO INTERNO E ORIENTAÇÕES NORMATIVAS RELATIVAS AO SICONV, QUE SERÁ ABERTO AO PÚBLICO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES-INTERNET, POR MEIO DE PÁGINA ESPECÍFICA DENOMINADA "PORTAL DOS CONVÊNIOS", CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MENSAGEM SIAFI 2008/0438953, DE 17 DE ABRIL DE 2008, DESTA SECRETARIA, DESTINADA AOS CHEFES DE ICFOX.

4. INFORMO, AINDA, QUE DE ACORDO COM O ART.3º DA SUPRACITADA PORTARIA, CABERÁ À STN A ORIENTAÇÃO AOS GESTORES FEDERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ADEQUADO REGISTRO CONTÁBIL DOS ATOS E DOS FATOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE.

5. EM FUNÇÃO DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR CUMPRIMENTO À SOLICITAÇÃO CONTIDA NA MENSAGEM DA REFERÊNCIA, ESSA INSPETORIA DEVERÁ ORIENTAR AS UNIDADES GESTORAS (UG) SOBRE A NECESSIDADE DE TOMAREM CONHECIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 20 DE JUNHO DE 2008, POR SE TRATAR DE ATO NORMATIVO CONJUNTO, DE INTERESSE DAS UG CONVENIENTES.

6. COM O PROPÓSITO DE ATUALIZAR ESSA SETORIAL CONTÁBIL SOBRE AS NORMAS RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ESTA SECRETARIA INFORMA QUE OUTRAS DISPOSIÇÕES DO DEC 6.170/07 FORAM ALTERADAS PELO DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008 (DOU DE 1º DE JULHO DE 2008), EM PARTICULAR OS ARTS. 3º E 19, BEM COMO O ACRÉSCIMO DO ART 18-A.

BRASÍLIA - DF, 09 DE JULHO DE 2008  
GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3) ROL DE RESPONSÁVEIS – GESTOR DE PESSOAL – Transcrição

MENSAGEM 2008/0774777, DE 09/07/08, DA SEF  
ASSUNTO: ROL DE RESPONSÁVEIS – GESTOR DE PESSOAL  
DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AO: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS  
REF: A. MSG SIAFI Nº 2008/0171863, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008, DESTA SECRETARIA.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. <b>8</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

B. MSG SIAFI Nº 2008/0171980, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008, DESTA SECRETARIA.

1. TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO Nº4), LETRA D, DO Nº 3. DA MENSAGEM DE REFERÊNCIA "A", INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS QUE EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DESTA SECRETARIA, A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTAS DO GOVERNO FEDERAL/SFC/CGU TORNOU MÚLTIPLA A NATUREZA DE RESPONSABILIDADE "CÓDIGO 342-GESTOR DE PESSOAL", CONSEQUENTEMENTE, TODAS AS UG DEVERÃO INCLUIR NO CITADO CÓDIGO DE NATUREZA, COM UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ATUCOMP NAT (ATUALIZA COMPLEMENTO DE NATUREZA), OPÇÃO I, NO SIAFI, O SEQUENCIAL 001, TENDO COMO COMPLEMENTO: ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL; E COMO MOTIVO: INCLUSÃO DE AGENTE EXECUTOR DIRETO CONFORME ALÍNEA B, INCISO III, § 1º, ART 52, DA PORTARIA Nº 816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO.

2. AS REGIÕES MILITARES DEVERÃO, TAMBÉM, INCLUIR NO CÓDIGO DE NATUREZA 342, O SEQUENCIAL 002, TENDO COMO COMPLEMENTO: ENCARREGADO DOS DIREITOS DE INATIVOS/PENSÕES; E COMO MOTIVO: CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (SIP).

3. CONSIDERANDO QUE OS ÓRGÃOS PAGADORES DE INATIVOS E PENSIONISTAS (OPIP) TÊM ORGANIZAÇÃO FLEXÍVEL, TAIS UG, CUJOS RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS NÃO SEJAM O PRÓPRIO ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL, DEVERÃO INCLUIR, TAMBÉM, NO CÓDIGO DE NATUREZA 342, O SEQUENCIAL 002, TENDO COMO COMPLEMENTO: ENCARREGADO DOS DIREITOS DE INATIVOS/PENSÕES; E COMO MOTIVO: ÓRGÃO PAGADOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS (OPIP).

4. INFORMO, AINDA, AOS OD QUE OS PROCEDIMENTOS ACIMA DEVERÃO SER ADOTADOS ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM, E QUE AS DÚVIDAS PORVENTURA EXISTENTES QUANTO À UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ATUCOMP NAT, DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À ICFEX DE VINCULAÇÃO.

BRASILIA - DF, 09 DE JULHO DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

4) INFORMAÇÃO DO CNPJ NA DIRF/IRPJ DO FORNECEDOR - Transcrição

MENSAGEM 2008/0774714, DE 09/07/08, DA SEF  
ASSUNTO: INFORMAÇÃO DO CNPJ NA DIRF/IRPJ DO FORNECEDOR  
DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS  
REF: MENSAGEM SIAFI 2008/0583878-SEF, DE 26 DE MAIO DE 2008.

COM O INTUITO DE EVITAR PROBLEMAS DE INCONSISTÊNCIA DOS DADOS REFERENTES À RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO DE RENDA/PESSOA JURÍDICA - IRPJ, A SEREM INFORMADOS NA DIRF/2009, ANO CALENDÁRIO DE 2008, COM OS CNPJ APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO DO IRPJ, QUE SERÁ REALIZADA AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, INFORMO O SEGUINTE:

9ª ICFEx	<b>Continuação do BlInfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. <b>9</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------

- A INCONSISTÊNCIA PODERÁ OCORRER COMO CONSEQÜÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DE TROCA DE CNPJ DAS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO, CONFORME ESCLARECE A MSG SIAFI ACIMA REFERIDA; LOGO, PARA EVITÁ-LA, AS UG DEVEM ENVIAR UM EXPEDIENTE PARA OS SEUS FORNECEDORES, CIENTIFICANDO-OS SOBRE A TROCA DO CNPJ, DE FORMA QUE OS MESMOS POSSAM IDENTIFICAR QUAIS RETENÇÕES FORAM REALIZADAS NO CNPJ NOVO E NO ANTIGO, NAS UG PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS.

BRASÍLIA - DF, 09 DE JULHO DE 2008

GEN DIV SEBASTIÃO PEÇANHA  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

## 3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

## 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

### a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Acresce dispositivo ao Decreto nº 6.370, de 01 Fev 08, para dispor sobre movimentação de suprimento de fundos (abertura de contas bancárias destinadas a movimentação de suprimento de fundos).	Dec nº 6.467, de 30 de maio de 2008 (DOU nº 102-A, de 30 de maio de 2008).	Tomar conhecimento.
Disciplina os procedimentos de fornecimento de dados registrados nos sistemas do complexo SIAFI, geridos pela STN, a outras entidades.	IN nº 4-STN, de 5 de junho de 2008 (DOU nº 107, de 6 de junho de 2008).	Tomar conhecimento.
Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.	Resolução nº 1.023, de 30 de maio de 2008 (DOU nº 108, de 9 de junho de 2008).	Tomar conhecimento.
Altera a classificação das localidades e guarnições para efeito de pagamento de Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9	Port Norm nº 972/MD, de 23 de junho de 2008 (DOU nº 123, de 30 Jun 08) (BE nº 27/08).	Tomar conhecimento.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. <b>10</b>	<b>Confere</b>
			<b>Subch 9ª ICFEx</b>

de dezembro de 1980.		
Revoga a Portaria Ministerial nº 997, de 14 de outubro de 1988 que aprova as Instruções Gerais sobre o Sistema de Controle Interno do Ministério do Exército (IG 12-01).	Port nº 516, de 14 de julho de 2008 (BE nº 29/08).	Tomar conhecimento.

### **b. Orientações**

Mensagem	Expedidor	Assunto
2008/0852252	9ª ICFEx	Numeração de mensagem expedida-Solicitação
2008/0784456	9ª ICFEx	Decisão do TCU 1108/2008-Plenário
2008/0774549	9ª ICFEx	Acórdão 1102/2008-Plenário
2008/0762604	9ª ICFEx	Conformidade de Registros de Gestão

**Obs:** Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

## **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

### **Informações do Tipo “Você sabia...?”**

1. Que todas as UG devem implementar melhorias nos controles de recebimento de mercadorias, de forma a possibilitar o exercício do poder(dever) de fiscalização de seus contratos, aplicando penalidades às empresas contratadas que atrasarem a entrega de mercadorias, descumprindo as cláusulas acordadas (item 1.5, TC011.795/2006, Acórdão TCU 208/2008, 1ª Câmara)?

2. Que não se deve fazer aquisições usando dispensa de licitação quando os valores excederem o limite estabelecido no inc. II, art. 24 da Lei 8.666/93, utilizando, quando a legislação permitir, o sistema de registro de preços (inc. II, art. 15 da lei 8.666/93)?

3. Que é obrigatório constar nos contratos de serviços cláusula que condicione os pagamentos ao contratado à apresentação das respectivas folhas de pagamento, bem como de documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS; esta imposição decorre da responsabilidade subsidiária da União pelo não adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada (Enunciado/TST 331)?

4. Que nos editais das licitações cujo objeto seja divisível, na definição do objeto da licitação é obrigatória a adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (art. 15, inc. IV, e 23, § 1º da Lei 8.666/93)?

CELSO DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA – TC  
Resp. pela Chefia da 9ª ICFEx

**Confere com o original**

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIANNA – TC  
Resp. pelo Subchefia da 9ª ICFEx

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	<b>Pág.</b> <b>11</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------------	--

**CONSULTE AS NOSSAS PÁGINAS NA INTERNET OU INTRANET E  
MANTENHA-SE ATUALIZADO NOS ASSUNTOS DA ÁREA  
ADMINISTRATIVA.**

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	<b>Pág.</b> <b>12</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------------	--

ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 069 - A/2 - CIRCULAR

Brasília-DF, 09 de julho de 2008.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Srs Chefes de todas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Publicação de atos no DOU.

Ref: Of nº 256-S3/3<sup>a</sup> ICFEx, de 16 Jun 08.

Anexos: - Modelo para publicação de resultado do julgamento de licitação por Pregão e pelo SRP (Anexo "A"); e  
- Estrutura para envio da publicação do resultado de licitação por Pregão e por Registro de Preço, para a Imprensa Nacional (Anexo "B").

1. Versa o presente expediente sobre consulta formulada pela 3<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército – 3<sup>a</sup> ICFEx, com vistas a dirimir dúvida apresentada pela Policlínica Militar de Porto Alegre – PMPA, quanto à publicação no Diário Oficial da União (DOU), do resultado de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), pelas UG gerenciadoras.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo e em razão do elevado número de itens das licitações realizadas pelo SRP, e dos custos elevados das publicações no DOU, esta Secretaria entrou em contato com a Imprensa Nacional com o intuito de verificar o que necessariamente deve ser divulgado, quando da realização de licitações na modalidade Pregão e de certames com Registro de Preços.

3. Consubstanciada nas informações recebidas da Imprensa Nacional e no estudo realizado, esta Secretaria resolveu o seguinte:

- a. determinar que o Anexo "D", do Ofício nº 065-A2/SEF, Circular, de 18 Jun 02, seja utilizado somente para as modalidades de licitação "Tomada de Preços" e "Concorrência";
- b. tornar sem efeito as orientações contidas no Ofício nº 013-A2/SEF, Circular, de 28 Feb 05; e
- c. orientar as UG responsáveis por essas publicações que divulguem os resultados de seus processos licitatórios no DOU, seguindo os modelos constantes dos Anexos "A" e "B".

4. As ICFEX deverão divulgar o teor do presente ofício às suas UG vinculadas, por intermédio de publicação no Boletim Informativo do mês de julho de 2008.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. <b>13</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------	---

ANEXO A

Modelo para publicação de resultado do julgamento de licitação por Pregão e pelo Sistema de Registro de Preços

RESULTADO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO (OU REGISTRO DE PREÇOS)

Licitação: (Modalidade da licitação – Pregão ou Concorrência – número e ano; exemplo: Pregão nº 001/2005).

Registrado: (Informar o nome das empresas e o total geral dos valores que lhes foram adjudicados para fornecimento, conforme o resultado do Pregão ou do Registro de Preços).

Responsável pelo julgamento: (Informar o Nome, posto do Pregoeiro).

ANEXO B

Estrutura para envio da publicação do resultado de licitação por Pregão e por Registro de Preço para a Imprensa Nacional.

O envio do extrato para a publicação na Imprensa Nacional deverá seguir a forma do caso hipotético abaixo apresentada.

RESULTADO DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 001/2005. Registrado: Empresa ABC Ltda, valor total R\$ 25.000,00; Empresa JHRF Ind e Com Ltda, valor total R\$ 15.000,00; e Empresa XYZ Comercial Ltda, valor total R\$ 5.000,00. Responsável pelo julgamento: NOME, POSTO, Pregoeiro.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	<b>Pág.</b> <b>14</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------------	---

ANEXO "B"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1841)

Brasília, 24 de junho de 2008.

Of nº 160 – Asse Jur – 04 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Diretor de Auditoria

Assunto: atividade pericial contábil

Ref: Of nº 230–Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 01 Out 07,

Of nº 099-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 02 Ago 04

Anexo: cópia da Lei nº 11.690, de 09 Jun 08.

1. Versa o presente expediente sobre alterações legislativas afetas à atividade pericial contábil no âmbito do Exército Brasileiro.

2. Antes de tratar das novas regras relativas à realização de perícias, cumpre sintetizar os fundamentos jurídicos do entendimento desta Secretaria no sentido da necessidade de dois peritos para elaboração de laudos periciais no âmbito do Exército, inclusive os laudos contábeis, nos termos do Of nº 230 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 01 Out 07 e do Of nº 099 – Asse Jur – 04 (A1/SEF), de 02 Ago 04.

a. No âmbito das atribuições da Administração Militar, a atividade pericial pode se fazer necessária para apuração de fatos e/ou responsabilidades no curso de sindicância e inquérito policial militar, os quais podem gerar desdobramentos como punição disciplinar, ação penal militar e tomada de contas especial, por exemplo.

b. Não raras vezes, laudos resultantes de perícias realizadas no curso de inquéritos e sindicâncias são utilizados na fase de instrução probatória da ação penal militar por razões de economia processual, ou seja, para evitar a repetição de diligências com finalidade e resultados já atingidos.

c. Adotando-se a premissa de que o objetivo da ação penal militar é a apuração do cometimento de crime definido no Código Penal Militar<sup>1</sup> (CPM) e que esta deve ser processada conforme o Código de Processo Penal Militar<sup>2</sup> (CPPM) - cujo artigo 318 estabelece que “as perícias serão, sempre que possível, feitas por dois peritos, especializados no assunto ou com habilitação técnica” – à primeira vista, é aceitável a conclusão de que seriam admissíveis as perícias realizadas por apenas um perito.

d. Todavia, no decorrer da ação penal militar, originariamente processada pela Justiça Militar, pode ocorrer o deslocamento da competência e a remessa dos autos para a Justiça comum (estadual ou federal) em razão da constatação da inexistência de crime tipificado no CPM e da existência de crimes tipificados no Código Penal<sup>3</sup> (CP), cujo processamento deve ser realizado conforme as disposições do Código de Processo Penal<sup>4</sup> (CPP), que assim dispõe:

Art. 159. Os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais.

§ 1º Não havendo peritos oficiais, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	Pág. <b>15</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

e. Considerando, portanto, que o mesmo laudo poderá ensejar diferentes procedimentos, inclusive ações penais comuns nas quais são exigidos laudos realizados por dois peritos, consolidou-se a orientação desta Secretaria no sentido da obrigatoriedade da realização de perícias por dois peritos, evitando-se o risco de nulidades processuais e a necessidade de realização de novas perícias nas hipóteses de modificação superveniente de competência, por exemplo.

3. Recentes alterações no panorama legislativo fazem necessário o reexame da orientação até então predominante, conforme será explicitado adiante.

a. A Lei nº 11.690, de 09 Jun 08, alterou dispositivos do Código de Processo Penal, inclusive o citado artigo 159, que terá o seguinte teor após o período da vacatio legis:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1o Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§ 2o Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

[...]

§ 6o Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§ 7o Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

b. Em outras palavras, a nova regra estabelece que as perícias poderão ser realizadas por apenas um perito oficial ou duas pessoas idôneas portadoras de diploma de curso superior; em razão de eventual complexidade, será possível a designação de mais de um perito oficial.

c. A Lei nº 11.690, de 2008, também estabeleceu o seguinte:

Art. 3o Esta Lei entra(sic) em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

d. Considerando-se que a publicação oficial foi realizada no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 2008, as novas disposições do Código de Processo Penal entrarão em vigor no dia 09 de agosto de 2008, devendo ser aplicadas a partir desta data aos processos em curso, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da Lei anterior.

e. Portanto, diante das alterações legislativas noticiadas, as quais entrarão em vigor no próximo dia 09 Ago 08 - a partir de quando não será obrigatória a participação de dois peritos na elaboração de laudos na ação penal comum, eventual deslocamento de competência para o processamento da ação penal iniciada na Justiça militar pela Justiça comum não acarretará qualquer risco de nulidade, razão pela qual não haverá necessidade da participação de dois peritos na elaboração de laudos periciais no âmbito da Administração Militar.

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 07, de 31 Jul 08</b>	<b>Pág.</b> <b>16</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------------	---

4. Ex positis, esta Secretaria entende que, à luz das alterações introduzidas no Código de Processo Penal comum pela Lei nº 11.690, de 2008, as quais entrarão em vigor no dia 09 Ago 08, os laudos que serão elaborados a partir de tal data, no âmbito da Administração Militar, poderão ser realizados por apenas um perito oficial em razão da inexistência de risco de nulidades processuais na hipótese de deslocamento de competência da Justiça militar para a Justiça comum, ressalvada a possibilidade de designação de mais de um perito oficial se houver complexidade que abranja mais de uma área de conhecimento especializado.

5. Nesses termos, remeto o presente expediente a Vossa Excelência para conhecimento, difusão no âmbito das ICFEx e destas às UG (publicação em separata nos Bol Infor de julho de 2008) e adoção das demais providências julgadas cabíveis.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

1 Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

2 Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.

3 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

4 Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

5 Vacatio legis é o lapso temporal entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

6 Lei Complementar Nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, artigo 8º, § 1º: A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

7 CPP, art. 2o: a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.